



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

PROJETO DE LEI Nº 001/2026/CMIO

Autoria: VEREADORA VÂNIA ALVES

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, Estado de Rondônia, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO, o Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Absorventes Higiênicos.

Parágrafo único. O programa tem por finalidade garantir a dignidade menstrual e o acesso a itens básicos de higiene pessoal às mulheres e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social, visando à prevenção de riscos à saúde, à redução da evasão escolar e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Art. 2º O fornecimento gratuito de absorventes higiênicos será realizado por meio das unidades públicas de saúde do Município, utilizando-se da estrutura administrativa já existente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – assegurar condições mínimas de higiene e saúde às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II – combater a pobreza menstrual;
- III – reduzir a evasão escolar decorrente da falta de acesso a absorventes;
- IV – promover políticas públicas voltadas à saúde da mulher e à dignidade menstrual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Itapuã do Oeste/RO, o Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Absorventes Higiênicos às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A chamada “pobreza menstrual” é uma realidade que impacta diretamente a saúde, a dignidade e a permanência escolar de muitas adolescentes e mulheres brasileiras. A ausência de acesso a itens básicos de higiene pode ocasionar problemas de saúde, constrangimentos e evasão escolar.

A proposta encontra respaldo constitucional nos direitos sociais previstos nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde como dever do Estado.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 1.497.273, firmou entendimento de que não há vício de iniciativa em leis de autoria parlamentar que instituem políticas públicas, ainda que gerem despesas, desde que não alterem a estrutura administrativa ou atribuições dos órgãos do Poder Executivo, conforme fixado no Tema 917 da Repercussão Geral.

A presente proposição limita-se a instituir política pública social, utilizando-se da estrutura administrativa já existente, sem criação de cargos, funções ou alteração organizacional.

Diante da relevância social da matéria e do amparo constitucional e jurisprudencial, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO, 19 de Fevereiro de 2026.

VÂNIA ALVES
Presidente da Câmara Municipal
Autora



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Comissão de Orçamento e Finanças – COF

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde - CEDDS

Projeto de Lei nº 001/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2026/CMIO, de autoria da Vereadora Vânia Alves, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Absorventes Higiênicos nas unidades de saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo garantir dignidade menstrual às mulheres e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social, assegurando acesso a itens básicos de higiene pessoal, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde, redução da evasão escolar e promoção da dignidade da pessoa humana.

O projeto estabelece que o fornecimento dos absorventes será realizado por meio das unidades públicas de saúde do Município, utilizando a estrutura administrativa já existente, ficando a regulamentação a cargo do Poder Executivo.

A matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes para análise quanto à constitucionalidade, legalidade e viabilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse da comunidade.

No aspecto constitucional, verifica-se que o projeto não invade competência privativa do Poder Executivo, pois limita-se a instituir política pública de caráter social e de saúde pública, sem criar cargos, alterar a estrutura administrativa ou atribuir funções específicas a órgãos da Administração.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal, consolidado no Tema 917 da Repercussão Geral, estabelece que não há vício de iniciativa em leis de autoria parlamentar que instituem políticas públicas, ainda que impliquem despesas, desde que não tratem da organização administrativa ou do regime jurídico de servidores públicos.

No aspecto orçamentário, o projeto prevê que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com a legislação financeira e orçamentária vigente.

No mérito, a proposta possui elevada relevância social, pois busca enfrentar a chamada pobreza menstrual, garantindo condições mínimas de higiene e saúde às mulheres em situação de vulnerabilidade social, além de contribuir para a permanência escolar e para a promoção da dignidade humana.

III – VOTO CONJUNTO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF e de Educação, Cultura, Desporto e Saúde – CEDDS manifestam-se pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade orçamentária da matéria, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026/CMIO.

Sala das Comissões, Itapuã do Oeste, 04 de março de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES**

**JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR**

**MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF**

**FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS**

**ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS**

**KÊNIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº001/2026 /CMIO DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADORA VÂNIA ALVES

LEITURA ()

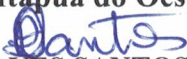
VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILSON BASÍLIO GUERRA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES				X
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA				X
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	06
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	02

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 05 de março de 2026.


VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº 002/2026
PROJETO DE LEI Nº 001/2026/CMIO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO, o Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Absorventes Higiênicos. Parágrafo único. O programa tem por finalidade garantir a dignidade menstrual e o acesso a itens básicos de higiene pessoal às mulheres e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social, visando à prevenção de riscos à saúde, à redução da evasão escolar e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Art. 2º O fornecimento gratuito de absorventes higiênicos será realizado por meio das unidades públicas de saúde do Município, utilizando-se da estrutura administrativa já existente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – assegurar condições mínimas de higiene e saúde às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II – combater a pobreza menstrual;
- III – reduzir a evasão escolar decorrente da falta de acesso a absorventes;
- IV – promover políticas públicas voltadas à saúde da mulher e à dignidade menstrual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste – RO, 06 de Março de 2026.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	002	06/03/2026

ID: **489772**

CRC: **640EB2DD**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO**

Criação: **06/03/2026 21:15:08** Finalização: **06/03/2026 21:17:06**

Processo



Documento



MD5: **8F32EB80B2681FA8F38774849A0ED0FC**

SHA256: **C4C1A1752DC46B4315902DB722F857B8A119A386D37C2A1B5DDE36D471108E1D**

Súmula/Objeto:

autografo 002 projeto 001/2026/cmio

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE	ITAPUA DO OESTE	RO	06/03/2026 21:16:30
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AUTOGRAFO	06/03/2026 21:15:52
-----------	---------------------

CIENTES

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	09/03/2026 08:15:56
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO	DIRETOR LEGISLATIVO	06/03/2026 21:17:20
---	---------------------	---------------------

assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

 RONILVANE ALVES SANTOS	VEREADOR-PRESIDENTE	09/03/2026 08:46:35
---	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 489772 e o CRC 640EB2DD.